



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1037 , DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 831, de 22 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 831, de 22 de julho de 1999, fica acrescido de parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento dos cursos parcelados poderá ser feito diretamente pelo Estado à instituição ministrante ou mediante acréscimo do valor ao pagamento mensal do servidor, em caso de cursos patrocinados pelo Estado.

Parágrafo único. Sobre o valor acrescido ao pagamento mensal do servidor não incidirá nenhum tipo de desconto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 2002, 114º da República.


MIGUEL DE SOUZA
Governador
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial
nº 4907 do dia 22/01/2002



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE DEFESA E REGULAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 001/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE...

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00

DATA DE ABERTURA: 23/01/2002

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO Nº 01

ENDEREÇO: AV. ...

CIDADE: ...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE DEFESA E REGULAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA Nº 001/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE...

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00

DATA DE ABERTURA: 23/01/2002

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO Nº 01

ENDEREÇO: AV. ...

CIDADE: ...